

## **LEI ORDINÁRIA Nº 1039**

*de 30 de agosto de 2001*

### **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1032, 18 DE JUNHO DE 2001 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O Prefeito Municipal de Jardim - Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 28 de Agosto de 2001, aprovou e eu sanciono, a seguinte Lei:*

#### **Art. 1º..**

*Altera dispositivo do inciso III, do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.032/2001, que trata do Programa de Renda Mínima, Vinculado à Educação - "Bolsa Escola", e acrescenta o parágrafo 5º, que passa a vigorar com a seguinte redação:*

**III.** *comprovação, pelos responsáveis, de matrícula e frequência igual ou superior a 85% das aulas mensais, de todos os filhos ou dependentes entre 06 (seis) e 15 (quinze) anos, em escolas do ensino fundamental, por meio de ações sócio - educativas, de apoio aos trabalhos escolares, alimentação e de práticas desportivas e culturais, em horário complementar ao das aulas.*

#### **5º.**

*Considera-se, para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União.*

#### **Art. 2º..**

*Acrescenta o inciso V, no parágrafo 1º, do artigo 11, que passa a vigorar com a redação abaixo:*

*V. 01 (um) representante escolhido entre as Associações de Pais e Mestres.*

**Art. 3º..**

*O artigo 12 passa a vigorar com a seguinte redação no caput e parágrafos:*

**Art. 12.** *Fica o Poder executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão do programa de que trata a Lei 1.032/2001 ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação -" Bolsa Escola", instituída pelo Governo Federal.*

**1º.**

*Fica o Poder executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.*

**2º.**

*Compete a Gerência de Educação desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa Escola".*

**Art. 4º..**

*O artigo 13 passa a vigorar com a redação do artigo 12 do texto original da Lei Municipal nº 1.032/2001*

**Art. 13.** *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

**Art. 5º..**

*Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.□*

*Lei Ordinária Nº 1039/2001 - 30 de agosto de 2001*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*